Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3058/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11148/2014
PROTOCOLO	: 1520903
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: EDSON LUIZ DE DAVID
INTERESSADO	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA; CIRÚRGICA MS LTDA; DENTAL DOURADOS LTDA-ME E DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS – ADJUDICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando realizado conforme legislação pertinente, com a homologação, adjudicação do objeto à empresa que apresentou a melhor proposta, bem como é regular a formalização da ata de registro em que se verifica estarem presentes os elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, com publicação e remessa tempestiva dos documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial 24/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 20/2014, realizado pelo Município de Aral Moreira.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2014, e da Ata de Registro de Preços n. 20/2014, dele decorrente, realizado pelo Município de Aral Moreira-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de Davi, prefeito municipal, à época, com fulcro no art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial e fundamentou-se nas normas preconizadas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, objetivando a aquisição de materiais hospitalares e equipamentos para serem utilizados nos postos de saúde e no Hospital Municipal e Maternidade Santa Luzia no Município de Aral Moreira.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras, Cirumed Comércio Ltda. e outras, pelo ordenador de despesas e, consequentemente, formalizada a ata de registro de preços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA-4ICE-17236/2014, manifestou-se pela regularidade da licitação e da formalização da ata de registro de preços.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2756/2015, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em destaque.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se, inicialmente, que a documentação atinente ao procedimento licitatório foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas e apresentou-se completa, atendendo as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Da mesma forma, os demais procedimentos adotados pelo responsável como na condução do processo licitatório, sua homologação, adjudicação do objeto às empresas que apresentaram as melhores propostas, formalização da ata de registro de preços e publicação dos atos administrativos, demonstraram a observância às Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93 que regem a matéria.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise técnica do corpo instrutivo deste Tribunal bem como o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno TC/MS, VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2014, realizado pelo Município de Aral Moreira/MS, e da Ata de Registro de Preços n. 20/2014, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz de Davi, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE para instrução nas análises das decorrentes contratações.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 24/2014 e da Ata de Registro de Preços n. 20/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.LLSS
SETAC.ASC/DSSM